

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA  
MESA DIRETORA E A EMPRESA L F  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMATICA E  
REPRESENTAÇÕES LTDA, TENDO  
POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE  
BENS PERMANENTES E INSUMOS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 31.499.939/0001-76, localizada a Rua: Marechal Mascarenha, Ed. Moraes, nº. 88, Sala B, Araçatuba/SP, neste ato representado pela Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, portadora do RG nº. 27.601.293-8 e CPF nº. 277.277.558-50, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 038/2018 (SGD nº. 201824193) e Ata de Registro de Preços nº 008/2019/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/15



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de bens permanentes e insumos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 038/2018 (SGD nº. 201824193) e Ata de Registro de Preços nº. 008/2019/ALMT.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 21						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant	Marca	Valor unitário	Valor total
01	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA ATÉ 200 KG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS: Permitir o seu uso em qualquer tipo de aplicação para pesar e para medir pessoas: hospitais, clínicas, consultórios, maternidades, farmácias e drogarias, academias, centros	Und	2	P200C	RS 850,00	RS 1.700,00

2/15



	<p>de dieta, centros esportivos, hotéis, lojas de departamento, residências, condomínios, escolas, creches, clubes e até em missões médicas. Tecnologia eletrônica de última geração aliada a máxima resistência mecânica</p> <p>Características: Capacidade: 200 kg x div 100g Alimentação Fonte automática "Full Range" externa Entrada: 90-250VAC, 50/60Hz e Saída 9V/1,5A Display LED vermelho com 6 dígitos Corpo Plataforma em chapa de aço carbono 1020 Coluna leve e resistente em tubo de aço carbono Visor Pannel em policarbonato de alta resistência à umidade elevada Pintura Eletrostática a pó (Padrão de fábrica = branco) Piso Antiderrapante Tapete reveste a superfície da plataforma de pesagem proporcionando maior segurança e conforto aos usuários Pés antiderrapantes em borracha sintética Além de permitir a correção do nivelamento, oferecem maior aderência ao piso e segurança para as pesagens Régua antropométrica Prático sistema para medir altura construído em tubo de aço carbono pintado na cor da balança, com régua antropométrica retrátil em alumínio anodizado, medindo até 2m com graduação de 0,5cm Cabeçote da régua antropométrica em plástico ABS injetado, com desenho ergonômico especialmente desenvolvido para garantir máxima segurança ao paciente Dimensões Plataforma: 29 x 38,5 cm Altura do piso até o topo do equipamento: 115 cm Sistema de pesagem:</p>					
--	---	--	--	--	--	--



eletromecânico com liras na plataforma, varão e célula de carga na coluna Peso da balança: 15,900 kg Peso de embarque da balança :17,400 kg Consumo 10W GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES					
<b>Valor Total do Lote 21: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).</b>					

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

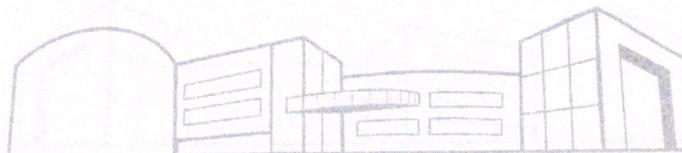
5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	17	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	34	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



**6.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**7.1.** O objeto deste contrato será entregue no Almojarifado Central vinculado à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com agendamento prévio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 18h00.

**7.2.** O prazo máximo para entrega é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

**7.3.** Todos os equipamentos deverão ser novos e sem uso, e deverão ser entregues instalados, ativados e testados.

**7.4.** Os produtos solicitados deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de acondicionamento e transporte.

## CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**8.1.** O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega no Almojarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Autorização de Despesa – NAD e neste contrato, bem como no edital de licitação e seus anexos.

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Gestor ou Fiscalização do Contrato.

**8.1.1.** O servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar do recebimento definitivo, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados.



**8.1.2.** Caso sejam satisfatórias as verificações, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

**8.1.3.** Caso insatisfatórias as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Administração;

**8.1.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**8.1.5.** Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

**8.2.** Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços e neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

**8.3.** À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação constante neste contrato e no termo de referência.

**8.4.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**8.4.1.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas, além das previstas neste Contrato, as constantes no Termo de Referência nº 005/2017-SAPI/ALMT;

**9.2.** Além das obrigações referidas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá manter durante a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de



empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

**10.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

**10.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.

**10.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**10.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**10.7.** O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, e ainda:

**11.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**11.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.



**11.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.5.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**11.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.7.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**11.8.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**11.9.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**11.9.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.9.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**11.9.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**11.9.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



**11.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**11.9.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**11.9.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**11.9.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.9.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**13.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**13.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



**13.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**13.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**13.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**13.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial deste Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual, na forma prescrita no item 24 do Termo de Referência;

**c)** suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, na forma prescrita no item 24 do Termo de Referência;



d) declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, na forma prescrita no item 24 do Termo de Referência;

e) impedimento de licitar e contratar, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**14.2.** O atraso injustificado sujeita a **CONTRATADA** a multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita no item 24 do Termo de Referência.

**14.2.1.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.3.** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**14.4.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 7.692/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito



a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**15.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

**15.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**15.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**15.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**15.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

13/15



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

**17.1.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento ou a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

**17.2.** A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

**17.3.** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2018, seus anexos, especialmente o Termo de Referência nº 005/2017-SAPI/ALMT, além da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14/15



**18.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 24 de Julho de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Max Russi: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP</b></p> <p align="center">CNPJ nº. 31.499.939/0001-76</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski RG nº. 27.601.293-8 CPF nº. 277.277.558-50</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713 - X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Midia Maria de C. G. de Sá</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>021.211.711-42</u> ASSINATURA: _____</p>



